



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 3.663/2014**

Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) sobre direito a isenção deste imposto nos casos previstos e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos - Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, nos carnês de pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e na página oficial do Município de Lagoa Santa na internet, informações concernentes aos requisitos legais necessários para a isenção deste imposto.

Parágrafo Único - O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, contendo todas as informações necessárias e texto explicativo sobre o procedimento para a solicitação da isenção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 22 de dezembro de 2014.

**Roberto Alves dos Santos**  
**Vice-Presidente**

Origem: PL 4.042/2014

Autora: Ver. Aline Aires de Souza